DocuSign Envelope ID: 4930EEDE-10BA-476D-B449-0471AA0AF600

CIMED INDÚSTRIA S.A. -

CNPJ/ME nº 02.814.497/0001-07 - NIRE 35.300.180.852

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, na sede da **CIMED INDÚSTRIA S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi designado para presidir a reunião o Sr. João Adibe Zacharias Marques, que convidou para secretariá-lo a Sra. Silvia Maria Loffredo Miranda, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 80.275, portadora da carteira de identidade RG nº 7.935.034-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 089.409.728-80. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (1) Alteração do endereço da filial da Companhia localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.814.497/0003-79, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.902.682.902, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (2) Alteração do objeto social da Companhia para a inclusão das atividades de educação infantil, creche e atividades associativas e atividades associativas não especificadas anteriormente, que serão realizadas pela filial que ora se altera o endereço, conforme item "1" acima, com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e (3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram deliberadas, por unanimidade de votos dos acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições: (1) **APROVADA** a alteração do endereço da filial da Companhia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.814.497/0003-79, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.902.682.902, da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 151, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, para o seguinte novo endereço: Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2750, Edifício 39 - Creche, Jardim Paraíso, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37558-608. Ficam os Diretores da Companhia autorizados a tomar todas as providências para a consecução do quanto ora deliberado. Em razão do quanto deliberado acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "*Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01228-200, podendo abrir e manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. §1º. A Companhia possui as seguintes filiais: a) Estabelecimento Fabril, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0002-98 e inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.901.265.123; b) Creche, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, nº 2750, Edifício 39 - Creche, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, inscrita no CNPJ sob o nº 02.814.497/0003-79; c) Estabelecimento Fabril, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Edifícios 9, 15, 19, 44 e 47, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0004-50, e inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.901.946.210; d) Escritório Administrativo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.220, 2º Andar, Conj. 21, Consolação, CEP 01228-200, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0005-30 e inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.905.940.431; e) Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 1, 2 e 3, CEP: 37567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0007-00 e inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.217.157; e f) Estabelecimento Fabril, cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 848, S/N, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, CEP 37556-338, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0008-83 e inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.334.366.*" (2) **APROVADA** a alteração do objeto social da Companhia, para a inclusão das atividades de educação infantil, creche e atividades associativas e atividades associativas não especificadas anteriormente, as quais serão exercidas pela filial da Companhia, que ora se altera o endereço, que passa a ser localizada na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.814.497/0003-79. Em razão do quanto deliberado acima, o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "*Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: a) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; b) Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; c) Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; d) Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; e) Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; f) Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; g) Fabricação de produtos farmoquímicos; h) Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; i) Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; j) Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano; k) Fabricação de medicamentos para uso veterinário; l) Fabricação de preparações farmacêuticas; m) Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; n) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; o) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; p) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; q) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; r) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; s) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; t) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; u) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; v) Holdings de instituições não-financeiras; w) Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; x) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; y) Praticar qualquer ato necessário para desenvolver os objetos relacionados neste artigo e qualquer providência necessária ou convenientes para a proteção ou benefício da sociedade; z) Prestar assistência técnica pertinente ao ramo de atividade da sociedade, a qualquer empresa nacional ou estrangeira; aa) Participar de outras sociedades nacionais e internacionais que sejam empresárias ou não, como sócia ou acionista; bb) Representar outras sociedades e atuar em seus nomes como distribuidora, agente de compra e venda ou em qualquer outra capacidade em relação a qualquer dos assuntos acima mencionados; cc) Licenciar o uso de marcas; dd) Prestar serviços em geral; ee) Locação e sublocação de bens e serviços; ff) Educação infantil, creche e atividades associativas; e gg) Atividades associativas não especificadas anteriormente. § 1º. As filiais da Companhia têm como objeto as seguintes atividades: a) Estabelecimento Fabril, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Avenida Coronel Armando Rubens Storino, 2.750, Unidade Industrial I, Jardim Paraíso, CEP 37558-608, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0002-98 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápico para uso humano; Fabricação de preparações farmacêuticas; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; d) Escritório Administrativo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.220, 2º Andar, Conj. 21, Consolação, CEP 01228-200, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0005-30 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e) Estabelecimento de Depósito Fechado e Distribuição, na Cidade de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 1,2 e 3, CEP: 37567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0007-00 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; f) Estabelecimento Fabril, cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 848, S/N, Bairro Ipiranga, Setor Industrial, CEP 37556-338, inscrito no CNPJ sob o nº 02.814.497/0008-83 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano; Fabricação de adoçantes naturais e artificiais; Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares; Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano; Fabricação de medicamentos fitoterápico para uso humano; Fabricação de preparações farmacêuticas. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL:** Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 56.086.394,00 (cinquenta e seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais), dividido em 56.086.394 (cinquenta e seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro) ações, sendo 52.721.210 (cinquenta e dois milhões, setecentas e vinte e uma mil, duzentas e dez) ações ordinárias e 3.365.184 (três milhões, trezentas e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações preferenciais, todas elas nominativas e sem valor nominal. §1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais da Companhia. §2º. As ações preferenciais não terão direito de voto. §3º. As ações preferenciais terão como única preferência o direito ao recebimento de dividendos mínimos anuais e não-cumulativos no valor de R$ 0,51 (cinquenta e um centavos) por ação, sendo a elas assegurado participação nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. As ações preferenciais não terão prioridade no reembolso do capital. §4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 7º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. § Único. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas na forma da lei aplicável e com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Artigo 8º. As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário. §1º. As assembleias gerais da Companhia instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, ao menos, titulares de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Caso o quórum de instalação não seja atingido na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, 5 (cinco) dias após a data da assembleia geral original. §2º. Estarão dispensadas as formalidades de convocação se todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 9º. Exceto quando quórum superior for exigido nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, as matérias levadas à deliberação nas assembleias gerais da Companhia serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV. DA DIRETORIA:** Artigo 10. A Companhia terá uma Diretoria constituída de 2 (dois) diretores, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral. Dos diretores, um será o Diretor Presidente e o outro será o Diretor Operacional. § Único. A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração da administração da Companhia. Artigo 11. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se o ano o período compreendido entre 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos. Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e serão válidas quando delas participar os 2 (dois) Diretores. §1º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate. §2º. É facultada a participação de Diretores na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Diretores deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões, na sede social ou enviar por correio eletrônico, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião da Diretoria pelo referido Diretor, que fará referência à forma pela qual o Diretor se manifestou. Artigo 13. Compete à Diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; (c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os à Assembleia Geral; (d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto Social, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as à Assembleia Geral; (e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; (f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembleia Geral; (g) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País; e (h) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados. Artigo 14. A Companhia será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores estatutários. Artigo 15. Os atos que sejam considerados como de administração rotineira, poderão ser exercidos por um ou mais procuradores, sempre no limite do instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, um limitador de valores caso os poderes outorgados sejam de natureza financeira. Fica estritamente proibida a atuação de procuradores em ações como venda, compra, alienação de quotas ou ações patrimoniais e bens imóveis da Companhia. § Único. Somente mediante a assinatura de 2 (dois) diretores poderão ser nomeados procuradores, para agir em nome da Companhia, nos limites do respectivo instrumento de mandato, procuração essa sempre com prazo determinado de validade, exceção da procuração "AD JUDICIA", que será por prazo indeterminado, sem prejudicar quaisquer poderes ou atribuições idênticas concedidas por este Estatuto Social a qualquer Diretor. Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria. **CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL:** Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO:** Artigo 18. O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 20. O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. §1º. Serão distribuídos como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas da Companhia o montante correspondente a, pelo menos, 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, devendo tal montante ser aumentado pelo valor necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais. §2º. A Diretoria poderá preparar balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Diretoria poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. §3º. A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação da Diretoria, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9, parágrafo 7º, da Lei n° 9.429/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia. **CAPÍTULO VII. DA TRANSFORMAÇÃO:** Artigo 21. A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia. **CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO:** Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação. **CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 23. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Artigo 24. Nos casos de falecimento, interdição, separação, divórcio ou dissolução da união estável de qualquer acionista, a Companhia não se dissolverá. §1º. Nas hipóteses de separação, divórcio, dissolução de união estável ou de falecimento de qualquer dos acionistas, e exceto se acionistas representando a totalidade das ações ordinárias remanescentes deliberarem, por unanimidade, em sentido contrário, fica vedado o ingresso de seu ex-cônjuge, ex-companheiro, cônjuge supérstite ou companheiro supérstite na Companhia, devendo as ações que lhes seriam atribuídas por ocasião da partilha de bens e direitos ser liquidadas e pagas na forma do Parágrafo 7º abaixo. §2º. Os demais acionistas da Companhia desde já outorgam ao acionista que se separou, divorciou ou que teve sua união estável dissolvida, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Companhia ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de ações da Companhia que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Companhia o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao ex-cônjuge ou ex-companheiro do acionista, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor da apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo. §3º. Em caso de falecimento de acionista, os demais acionistas da Companhia conferem, exclusivamente aos descendentes do acionista falecido que também figurem como herdeiros, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo acionista falecido, a opção de, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão da apuração de haveres, adquirir da Companhia ou subscrever, conforme o caso, o mesmo número de quotas da Companhia que foram recompradas ou liquidadas, por meio da assunção da obrigação de pagar à Companhia o mesmo montante que foi por ela pago a título de apuração de haveres ao cônjuge supérstite ou companheiro supérstite do acionista falecido, sem juros ou correção monetária de qualquer natureza, na data em que for quitada a última parcela do valor de apuração de haveres na forma do Parágrafo 7º abaixo. §4º. Na hipótese de falecimento de qualquer acionista, os descendentes do acionista falecido que também figurem como herdeiros serão admitidos na Companhia, observadas as disposições testamentárias deixadas pelo acionista falecido, caso aplicável, o que é desde já autorizado pelos acionistas remanescentes. A representação dos herdeiros perante a Companhia deverá observar eventual curatela especial e/ou regras previstas no testamento do acionista falecido, se aplicável e conforme existentes. Até que se ultime, no inventário judicial e/ou extrajudicial, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá à pessoa nomeada mediante testamento exercer a função de testamenteiro e inventariante. §5º. Na hipótese de interdição ou invalidez permanente de acionista, as ações do acionista interditado e/ou acometido por invalidez permanente não serão liquidadas, observando-se, neste caso, as disposições legais aplicáveis à matéria e ainda, caso aplicável, a vontade manifestada por referido acionista por meio de diretivas antecipadas, mandato duradouro, testamento vital e/ou testamento. §6º. Exceto se aprovado por acionistas representando maioria do capital social remanescente, não poderá atuar como administrador da Companhia o cônjuge ou companheiro de um dos acionistas que também seja seu inventariante ou curador. §7º. Verificando-se a retirada de algum acionista ou, ainda, na hipótese do §1º acima, o acionista retirante, o ex-cônjuge, ex-companheiro do acionista ou cônjuge supérstite/companheiro supérstite, conforme o caso, receberão o valor de suas quotas e demais haveres que possuírem apurado em balanço especial, preparado com base no critério de valor patrimonial contábil, e com data-base na data de retirada, separação, divórcio, dissolução de união estável ou falecimento do acionista (i.e., abertura da sucessão). O balanço especial deverá ser levantado em até 12 (doze) meses contados da data-base e o pagamento do valor das quotas será realizado em 60 (sessenta) prestações iguais e mensais, sendo que a primeira vencerá no 30º (trigésimo) dia a contar da data da apuração dos haveres as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Artigo 25. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. Artigo 26. O valor dos dividendos mínimos a que se refere o artigo 5º, §2º, deverá ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE (ou outro que o substituir) a partir de 01 de janeiro de 2023. Para fins de cálculo do valor dos dividendos mínimos das ações preferenciais, deverá ser considerado o valor atualizado até o último dia do exercício social com relação ao qual tais dividendos estão sendo distribuídos. Artigo 27. O exercício do direito de retirada se dará nos termos da lei, sendo o acionista retirante reembolsado com base no valor de patrimônio líquido contábil de suas ações, respeitados os termos do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **Visto do Advogado**: Silvia Maria Loffredo Miranda - OAB/SP nº 80.275.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 05/05/2022 20:39:48 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*